



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1954 DE 21 DE Maio DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor ou aos membros do Conselho Administrativo e Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPSM que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da autarquia, serão concedidas diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de cinquenta por cento.

§ 3º O valor das diárias, a concessão, sua comprovação e os casos de deslocamento para fora do país, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art. 3º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante requisição do chefe da repartição a que estiver subordinado o servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A concessão deverá ser instruída com o nome, cargo, emprego ou função do servidor, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e o meio de locomoção.

Art. 6º. A comprovação das diárias deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno à sede do Município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o artigo pode ser prorrogado por uma vez.

Art. 7º. Caso o servidor não preste contas no prazo estabelecido, o ordenador de despesa o notificará para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias, após o que, não o fazendo, remeterá o processo para a Comissão Permanente de Sindicância para tomar a termo a prestação de contas e apurar responsabilidades.

Art. 8º. Não se concederá nova diária ao servidor que, expirado o prazo de que trata o artigo 6º, não tiver efetuado a comprovação da mesma ao setor competente.

Art. 9º. A reposição de valores correspondentes a diárias no mesmo exercício financeiro, nos casos previstos neste Decreto, ocasionará a reversão da respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único. A reposição será considerada como "Receita do Instituto" quando ocorrer após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 10. Para efeitos de comprovação de diárias, além do relatório de execução de atividades, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a. passagens;
- b. autorização para uso de veículo oficial, constando a declaração do motorista de que a viagem foi realizada;
- c. declaração constando que a viagem ocorreu em veículo particular de sua propriedade, indicando a marca e a placa;
- d. declarando que a viagem ocorreu em veículo cuja propriedade seja de terceiros, indicando o nome e endereço do proprietário, marca e placa do veículo;
- e. declaração constando que a viagem ocorreu em veículo de terceiro (carona) indicando o nome e endereço do proprietário, marca e placa do veículo;
- f. outros documentos que efetivamente possam comprovar o deslocamento e a execução das atividades.

Art. 11. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade da comprovação de diárias, o servidor prestará contas por termo assinado na presença do ordenador de despesas e na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Após a ratificação do termo a que se refere o artigo anterior, o serviço de contabilidade, verificando que foram cumpridas as demais formalidades, emitirá parecer favorável e encaminhará o processo para sua aprovação.

Art. 13. O serviço de contabilidade adotará os meios necessários para efetuar o registro das retiradas e prestação de contas das diárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA